

LEI MUNICIPAL Nº. 1180, DE 13 DE JULHO DE 2009.

"Autoriza Contratação Emergencial de caráter temporário, para atender necessidades na área de obras nas funções e quantidades a seguir especificadas e dá outras providências"

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, mediante celebração de contrato administrativo de caráter temporário, na função de Motorista, com vistas a viabilizar serviços gerais na Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, na quantidade e função a seguir especificadas:

| Função | Quant. | Vencimento Mensal |
|---------------|---------------|---|
| Motorista | 02 | Correspondente ao Padrão "6" do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo. |

Parágrafo Único - Os respectivos contratos, de caráter temporário, são pelo período adequado à real necessidade dos serviços, e com duração de um ano.

Art. 2º - O Contratado deverá cumprir carga horária semanal de 42 (quarenta e duas) horas.

Art. 3º - A contratação autorizada é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado, os seguintes direitos;

- Lei;
- a) Remuneração mensal conforme estabelecido no artigo 1º, desta Lei;
 - b) Gratificação de Final de Ano proporcional ao período de contrato;
 - c) Férias anuais proporcionais ao período do contrato, acrescidas de um terço;
 - d) Repouso semanal remunerado;
 - e) Adicionais nos termos da legislação municipal;
 - f) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS;

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei estão previstas na seguinte dotação Orçamentária:

06.01 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

04.122.0010.2.027 – Manutenção Geral da SOVISEP

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – PC

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 13 de Julho de 2009.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário de Administração
e Planejamento.